

**MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(OU “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO”)**

Data de elaboração/revisão	Data da aprovação pela Diretoria Executiva	Versão
02/2021	XX/XX/2020	1.0

NOTAS EXPLICATIVAS (APAGAR TODAS AS NOTAS EXPLICATIVAS AO SUBMETER PARA ANÁLISE TÉCNICA/JURÍDICA):

Este tipo de instrumento jurídico é um acerto genérico que pode preceder o acordo de parceria para P&I, termo ou acordo de cooperação, convênio definitivo ou instrumento específico quando **não se tem ainda, de forma predefinida, a área ou atividades de interesse comum em que se dará a cooperação**. Visa estabelecer interlocução e tratativas para a identificação do interesse dos parceiros e formalizar parcerias futuras. É um marco geral para a cooperação, que deve ser complementado por instrumento jurídico posterior. Sua determinação fica a juízo da autoridade competente, com base em critérios de conveniência e oportunidade (art. 177-B, X, do RILC-EPAGRI).

Serve como versão mais formal de um contrato ou parceria verbal. Pode ser utilizado sempre que duas ou mais parceiros precisam deixar claro quais são as bases de eventuais acordos a serem celebrados sobre um determinado assunto, projeto; quais as instruções a serem seguidas.

No modelo a seguir, deve-se observar que há as seguintes cores:

- os itens escritos na cor **PRETA** devem ser **mantidos**, podendo eventualmente serem alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;
- aqueles redigidos na cor **VERMELHA** são textos que devem ser preenchidos, adequados ao caso ou que dependem de situações específicas. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do instrumento.
- as referências a outras cláusulas ficaram com **realce em amarelo** para confirmar se efetivamente estão fazendo referência às cláusulas corretas. Atualizar caso haja alguma supressão ou inclusão de cláusulas que altere a indicação das referências. As referências estão com **hiperlinks** para facilitar a leitura (basta clicar em cima do texto pressionando ao mesmo tempo a tecla **CTRL**).

Obs.: O texto do instrumento jurídico que disciplina um protocolo de intenções **internacional** deve ser redigido de forma pareada (em colunas lado a lado) em português e na língua do parceiro e a sua tradução é de inteira responsabilidade da unidade proponente.



SAFI Nº: **XXX**
SGP-e Nº: **XXX**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA (EPAGRI) E **XXX**.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, empresa pública, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, inscrita no CNPJ nº **83.052.191/0001-62**, doravante denominada **EPAGRI**, representada nesse ato por *<nome completo da autoridade>*, brasileiro(a), estado civil *<casado, viúvo, solteiro>*, *<cargo/função>*, portador da carteira de identidade nº *<número e órgão expedidor>* e inscrito no CPF nº *<XXX.XXX.XXX-XX>*, e o(a)

<razão social do órgão, entidade ou instituição parceira>, entidade de direito *<público ou privado>*, situada na Rua/Avenida *<endereço completo>*, na cidade de *<nome do município>*, CEP *XXXXX-XXX*, inscrita no CNPJ nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, telefone *<telefone do órgão, entidade ou instituição parceira>*, e-mail *<e-mail do órgão, entidade ou instituição parceira>*, doravante denominada *<sigla do órgão, entidade ou instituição parceira>*, representada neste ato pelo seu *<cargo da autoridade máxima>*, *<nome completo da autoridade máxima>*, brasileiro(a), estado civil *<casado, viúvo, solteiro>*, *<cargo/função>*, portador da carteira de identidade nº *<número e órgão expedidor>* e inscrito no CPF nº *XXX.XXX.XXX-XX*,

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com *as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015; artigo 9º da Lei Federal nº 10.973/2004; Lei Federal nº 13.243/2016, bem como artigos 27, § 3º e 28, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 2º, § 3º e 177 a 177-B do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI)*, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar o interesse na cooperação técnica e científica entre a **EPAGRI** e o(a) *<sigla do órgão, entidade ou instituição parceira>*, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada **PARCEIRO** e que regulem a matéria, para o desenvolvimento de _____ (indicar o projeto ou área de atuação e descrever sucintamente, com clareza e precisão, o que se pretende

realizar).

- 1.2. As ações decorrentes deste Protocolo de Intenção deverão ser implementadas por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho. **OU Os PARCEIROS concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas de acordo com este Protocolo, serão organizadas por meio de instrumentos específicos contendo o respectivo Plano de Trabalho.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES

- 2.1. (descrever as **intenções comuns dos PARCEIROS**, de forma sucinta, clara e precisa)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 3.1. Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação previstas neste Protocolo serão de titularidade compartilhada entre os **PARCEIROS** ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico ulterior, **devendo cada PARCEIRO observar a sua política de inovação.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. Os **PARCEIROS** indicam **Coordenadores ou Gestores**, os quais serão responsáveis pela supervisão e atividades para a consecução dos objetivos propostos neste instrumento jurídico, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência às respectivas autoridades. Recaem sobre os Coordenadores/Gestores designados pelos **PARCEIROS** as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.
- 4.2. Os **PARCEIROS** desde já designam como **Coordenadores/Gestores** do presente instrumento:

(a) pela EPAGRI:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço profissional:

Telefone:

E-mail:

(b) pelo/a <sigla do órgão, entidade ou instituição parceira>:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:



Profissão:
Endereço profissional:
Telefone:
Fax:
E-mail:

- 4.3. Os Coordenadores/Gestores poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro **PARCEIRO**, independentemente de Termo Aditivo.
- 4.4. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores/Gestores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

- 5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabilizará, **individualmente e exclusivamente**, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias e outras derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste instrumento jurídico, incluindo o cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, etc.).
- 5.2. **Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza** com o *<sigla do órgão, entidade ou instituição parceiro>* e o pessoal da **EPAGRI** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.
- 5.3. Não haverá qualquer relação de **solidariedade** ou **subsidiariedade** entre os **PARCEIRO** no que tange às obrigações previstas nesta Cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 6.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o **sigilo** das informações confidenciais, conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares obtidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente instrumento jurídico, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.
- 6.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do instrumento jurídico acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 6.3. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos neste instrumento jurídico, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o art.

39 do Anexo 1-C do Decreto Federal nº 1.355/94 (Acordo TRIPs) e art. 195, XI, da Lei Federal nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

- 6.4. Os **PARCEIROS** se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas no instrumento jurídico (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados), parcial ou integralmente, bem como auditores e membros dos órgãos de controle interno e externo, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que recebam informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio assinatura de **Termo de Confidencialidade**.
- 6.5. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste instrumento jurídico e o pagamento, ao **PARCEIRO** inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.
- 6.6. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento jurídico nas seguintes hipóteses:
- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente e legitimamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o instrumento jurídico pelo **PARCEIRO** que a revele;
 - b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
 - c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
 - e) informações necessárias para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados deste instrumento jurídico;
 - f) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.
- 6.7. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa o **Termo de Confidencialidade**. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do instrumento jurídico solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.
- 6.8. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o **Termo de Confidencialidade** pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do Coordenador/Gestor do instrumento jurídico obter tais termos.
- 6.9. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste instrumento jurídico e pelo prazo de **XXX (XXX) anos** após sua extinção. (*exemplo: 5 anos*).

NOTA EXPLICATIVA (APAGAR): Os parceiros poderão estabelecer as cláusulas de confidencialidade da maneira que melhor se adapte aos seus interesses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRIDADE E CONFORMIDADE COM AS NORMAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 7.1. Os **PARCEIROS** declaram ter celebrado o presente instrumento jurídico após ler e entender todos os seus termos, de modo que deverão agir de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a parceria.
- 7.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las. O canal de denúncias da **EPAGRI** é o Controle Interno e Ouvidoria: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/ouvidoria/>
- 7.3. Conforme a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, os **PARCEIROS**, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta **Subcláusula** e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta **Subcláusula**, além de outras, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao **PARCEIRO** inocente, conforme Decreto Estadual nº 1.106/2017 e [artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI](#).
- 7.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Federal nº13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

- 8.1. A(O) *<sigla do órgão, entidade ou instituição parceira>* declara que não está impedido(a) de celebrar o presente instrumento jurídico com a **EPAGRI**, não se



enquadrando nos impedimentos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 177-A, VI, do RILC-EPAGRI: “*vedação de celebrar convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas*”.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante comum acordo entre os **PARCEIROS** e por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1. **Rescisão:** constituem motivos para **rescisão de pleno direito** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Protocolo de Intenções; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável (força maior ou caso fortuito); decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de um dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução. O **PARCEIRO** interessado em rescindir o presente instrumento jurídico deverá notificar o outro com antecedência mínima de **XXX (XXX) dias**, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos entre os **PARCEIROS**, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.
- 10.2. **Denúncia (resilição unilateral):** este instrumento jurídico poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIRO**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **XXX (XXX) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

NOTA EXPLICATIVA (APAGAR): Sugere-se, no mínimo, **30 (trinta) dias** para denunciar o instrumento jurídico. O prazo pode ser aumentado ou diminuído, conforme a complexidade da parceria.

- 10.3. **Distrato (resilição bilateral):** o instrumento jurídico também poderá ser extinto por mútuo acordo entre os **PARCEIRO**, por meio de instrumento próprio, conforme art. 472 do Código Civil.
- 10.4. **Cumprimento do objeto ou término da vigência:** o presente instrumento jurídico será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

- 10.5. No caso de **resilição** ou **rescisão**, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de “**Termo de Encerramento**”, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e as pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARCEIROS**.
- 10.6. No caso de **rescisão** (**Subcláusula 10.1**), após a notificação, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão, alteração ou manutenção do presente instrumento. Decorrido o prazo para esclarecimentos referido na **Subcláusula 10.1**, caso não haja resposta, o instrumento jurídico será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do presente protocolo será de / /20 até / /20 , contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os **PARCEIROS**, mediante termo aditivo.

NOTA EXPLICATIVA (APAGAR): observar que no § 3º do artigo 9-A da Lei nº 10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.”

Já o RILC-EPAGRI estipula que os contratos e demais ajustes da EPAGRI não podem ultrapassar **5 (cinco) anos**, contados a partir de sua celebração, exceto nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja **prática rotineira de mercado** E a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. Se o prazo for superior a 5 (cinco) anos, demonstrar que foram preenchidos esses dois requisitos (prática rotineira de mercado + imposição de cinco anos inviabilizar ou onerar o negócio).

- 11.2 O sigilo relativo ao presente instrumento jurídico perdurará conforme disposto nas suas cláusulas ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 12.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao instrumento jurídico poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as informações constantes na **Cláusula Quarta**.
- 12.2. Os **PARCEIROS** deverão manter sempre atualizados os endereços de correio

eletrônico (e-mail), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta execução do objeto deste instrumento, presumindo-se válidas todas as mensagens por meio de aplicativos (ex.: *whatsapp*, *hangouts*, *telegram* etc.) e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros.

- 12.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste instrumento jurídico será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- a) quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
 - b) se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no **5º (quinto) dia** seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
 - c) se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos **5 (cinco) dias úteis**, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 12.4. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É livre o acesso dos agentes de controle interno externo e interno e Ministério Público aos documentos e às informações relacionados a este instrumento jurídico, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, observadas, quanto às informações revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial (ex. informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação), as restrições dos artigos 85, 86 e 88 da [Lei Federal nº 13.303/2016](#) (Lei das Estatais) e o disposto na **Cláusula Sexta**.
- 13.2. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.
- 13.3. Os **PARCEIROS** aceitam o risco inerente ao presente e aqui declaram ter conhecimento da possibilidade de encerradas as pesquisas, estas resultem sem resultados científicos, não cabendo entre os **PARCEIROS** quaisquer tipos de indenização ou pagamento por gastos decorrentes das pesquisas.
- 13.4. Sempre que o resultado do instrumento jurídico representar um risco potencial para a pessoa humana e/ou para o meio ambiente, o **PARCEIRO** que for industrializar ou comercializar um produto que é resultado deste instrumento, deverá providenciar medidas que eliminem riscos, cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada **PARCEIRO** será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos.



- 13.5. Cada **PARCEIRO** responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que por desventura venham a causar comprovadamente ao outro **PARCEIRO** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.
- 13.6. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro **PARCEIRO** por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos praticados pelo outro **PARCEIRO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Eventuais litígios oriundos deste instrumento jurídico deverão ser preliminarmente resolvidos em comum acordo pelos **PARCEIROS** e, na impossibilidade disto, fica eleito o **Foro de Florianópolis/SC**, para a solução da demanda.

OU (se for uma entidade federal)

- 14.2. Eventuais litígios oriundos deste instrumento jurídico deverão ser preliminarmente resolvidos em comum acordo pelos **PARCEIROS** e, na impossibilidade disto, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, cidade de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento jurídico, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

NOTA EXPLICATIVA (APAGAR): Segundo o RILC-EPAGRI, nos contratos e demais ajustes deverá constar cláusula que declare competente o **foro da sede da EPAGRI (FLORIANÓPOLIS) para dirimir quaisquer questões deles decorrentes**, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, **salvo em situações devidamente justificadas pela Diretoria Executiva pela contratação**. Assim, para ser outra cidade que não Florianópolis deve: 1) haver uma justificativa fundada e demonstrando a excepcionalidade do caso; 2) a Diretoria autorizar.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os **PARCEIROS** firmam o presente instrumento em **<X> vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Cidade, XXX de XXX de 20XX.

Identificação dos parceiros, assinaturas e 2 testemunhas

Testemunhas:



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

